

SESSÃO ORDINÁRIA 9130

21 de julho de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601243-46.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601465-14.2022.6.11.0000 2
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600403-36.2022.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601841-97.2022.6.11.0000 6
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601577-80.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
6. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000037-48.2019.6.11.0001 8
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600405-06.2022.6.11.0000 10
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601265-07.2022.6.11.0000 12
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600419-87.2022.6.11.0000 13
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600029-49.2022.6.11.0055 15
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600015-76.2023.6.11.0040 16
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601240-91.2022.6.11.0000 17
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601575-13.2022.6.11.0000 18
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601483-35.2022.6.11.0000 19
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600198-70.2023.6.11.0000 21
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600187-41.2023.6.11.0000 22
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600206-47.2023.6.11.0000 23
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601932-90.2022.6.11.0000 24
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.brSessões e pautas: [sessões de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)
[instagram.com/tre_mt](https://www.instagram.com/tre_mt)

[facebook.com/tremtofcial](https://www.facebook.com/tremtofcial)

twitter.com/oficial_tremt

[youtube.com/tremt1](https://www.youtube.com/tremt1)

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601243-46.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 11.07.2023 – Desembargadora Serly Marcondes Alves

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: OSCARLINO ALVES DE ARRUDA JUNIOR

ADVOGADA: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: **Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

VOTO: pela aprovação das contas com ressalvas

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - **vista**

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de OSCARLINO ALVES DE ARRUDA JUNIOR, candidato ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18430915).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18511657) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18512399) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e documentos no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18514003, 18517896).

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18518811) opinando pela **DESAPROVAÇÃO** das presentes contas em razão dos seguintes apontamentos:

Item:

1 - Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação à duas doações no valor total de R\$ 7.400,00;

8 - Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019), no valor total de R\$ 2.000,00.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral no mesmo sentido pugnou pela **DESAPROVAÇÃO** das contas (ID 18519925).

Posteriormente fora juntada pelo prestador de contas petição de ID. 18521200, pugnano pela aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601465-14.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 18.07.2023 – Dr. Abel Sguaresi

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: DEJAMIR SOUZA SOARES

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: pela desaprovação das contas, e pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 81.885,35, consoante o item III do parecer conclusivo.

RELATOR: **Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

VOTO: (...) **julgo desaprovadas** as contas de campanha (...) determinando ao prestador: (i) o recolhimento da quantia de R\$ 27,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) ao órgão partidário, nos termos do art. 50, § 1º, da Res. TSE nº 23.607/2019 (item 1 do parecer conclusivo); (ii) o recolhimento da quantia de R\$ 35,35 (trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) ao Tesouro Nacional, relativo a valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não utilizados que não constituem sobras de campanha, conforme disposto no art. 50, § 5º, do normativo de regência (item 1 do parecer conclusivo); (iii) o recolhimento da quantia de R\$ 6.050,00 (seis mil reais e cinquenta centavos) ao Tesouro Nacional, em virtude da utilização indevida dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019) (item 11 do parecer conclusivo)

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - **vista**

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - acompanhou o Relator (no mérito) para desaprovar as contas do candidato. Divergente, apenas para afastar os critérios de entregas intempestivas e dias de atraso trazidos no item 2 pelo Relator: "*o volume máximo de até 3 (três) entregas intempestivas, especialmente a dos relatórios financeiros que ocorre em 72 horas, poderia ser perfeitamente justificável, dependendo, por óbvio do tempo de atraso*", bem como "*um atraso de até 5 (cinco) dias seria compreensível, mas não foi o que ocorreu no feito sub examine*".

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por DEJAMIR SOUZA SOARES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18400584), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18406352.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA solicitou a intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18459495).

Devidamente intimado, o prestador de contas ingressou com manifestação (ID 18463858) e documentos (IDs-principais 18463857 e 18464168), tempestivamente, conforme certificado ao ID 18464586.

Em incursão nos autos, o candidato apresentou nova manifestação (ID 18468563) e documentos ao ID principal 18464272, bem como as peças de prestação de contas retificadora que se vê aos IDs principais 18470577, 18470578, 18470580, 18470605, 18470654 e 18470658.

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, ponderou pela desaprovação das contas (ID [18481659](#)), bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 81.885,35 (itens 1, 3, 5.2 e 11 do parecer), em razão das impropriedades e irregularidades identificadas nos seguintes itens:

- Irregularidades:

- **1** (Extratos bancários em formato não definitivo e incompletos, não comprovação de recolhimento de sobras de campanha / Dívidas de campanha referente a débitos não assumidos pelo candidato);
- **2** (Atraso no envio dos relatórios financeiros de campanha previstos no art. 47, I da Res. TSE nº 23.607/2019);
- **3** (Omissão de Despesa – NF's 76, 78 e 79 - PLURAL SERVICOS DE MULTIMIDIA LTDA);
- **5.1** (Despesas constantes nos extratos bancários e não declarados na prestação de contas – OR);
- **5.2** (Despesas constantes nos extratos bancários e não declarados na prestação de contas – FEFC);
- **8** (Omissão de despesas referentes a serviços de contabilidade e advocacia);
- **11** (Despesa não comprovada: PLURAL SERVICOS DE MULTIMIDIA LTDA).

Ao ID-principal [18485076](#) o prestador juntou nova manifestação e documentos.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas do candidato, bem como pugnou pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 81.885,35 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC (ID [18485551](#)).

Ao ID-principal [18485872](#) o prestador juntou nova manifestação e documentos.

É o relatório.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600403-36.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 18.07.2023 – Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto (Relator)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: LUCIANO FELICIO FUCK - OAB/DF18810

ADVOGADA: MARIELLE ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/MT10662/O

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

INTERESSADO: ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO

INTERESSADO: VICENTE JUNIOR MAGALHAES

INTERESSADO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

PARECER: pela desaprovação das contas anuais relativas ao exercício de 2021, do PARTIDO LIBERAL - PL/MT. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor referente aos itens 2.3 (R\$814,64), 3.2.1 (R\$6,09), 3.2.4 (R\$33.000,00) e 3.2.5 (R\$48.000,00), nos termos do parecer conclusivo.

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto – com vista**

VOTO: (...) julgo **aprovadas com ressalvas** as contas. Devido a aplicação irregular dos recursos do Fundo Partidário, determino a devolução de R\$ 6,09 [item 3.2.1] ao Tesouro Nacional.

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - questão de ordem: converter em diligência

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Diretório Estadual do Partido Liberal – PL/MT, relativa ao exercício de 2021, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.096/95.

Publicado o edital de que trata o § 2º do art. 31 da Res. TSE nº 23.604/2019 [ID 18235662], não houve impugnação a prestação de contas, conforme certificado pela Secretaria Judiciária [ID 18236650].

Os autos foram encaminhados à unidade técnica, que emitiu o Relatório Técnico de Exame [ID 18278277], ocasião em que foram requeridas diligências junto à grei.

Intimado a apontar as irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução do TSE nº 23.604/2019 o Ministério Público Eleitoral opinou pela determinação da intimação do Partido apresentar defesa e para que o presidente e tesoureiro regularizar as respectivas representações processual, no mesmo prazo [ID 18290999]

Foi determinada a intimação pessoal dos atuais Presidente e Tesoureiro da agremiação, para proceder a regularização da representação processual [artigo 45, inciso III, alínea "b", c/c o §1º da Resolução TSE nº 23.604/2019] [ID 18359685], todavia deixaram o prazo transcorrer sem manifestação, conforme certificado [ID 18464407].

O partido apresentou defesa acompanhada de novos documentos e esclarecimentos [ID 18327962 e 18462668].

Seguindo o rito processual os autos retornaram a ASEPA para elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, nos termos do art. 38 da Res. TSE nº 23.604/2019, opinando pela desaprovação das contas e pelo recolhimento de valores ao erário. [ID 18466022].

Foi determinada a intimação do partido e, após, do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 36, §§6º e 7º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 (ID 37059841).

O partido apresentou suas alegações finais [ID 18472553]

Com vista dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas do Partido Liberal – PL/MT, Exercício Financeiro de 2021, com determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional. do valor referente aos itens 2.3 (R\$ 814,64), 3.2.1 (R\$ 6,09), 3.2.4 (R\$ 33.000,00) e 3.2.5 (R\$ 48.000,00), nos termos do parecer conclusivo.

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601841-97.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 18.07.2023 – Desembargadora Serly Marcondes Alves

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: VALDELICIO ALVES MENDES

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

PARECER: pela desaprovação das contas. Pugna pela devolução ao Tesouro Nacional de R\$ 6.193,48, referente à omissão de despesas com *jingle*.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

VOTO: Desaprovação das contas de campanha

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - **vista**

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

4ª Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada Valdelicio Alves Mendes, candidato a Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18344173], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18491326], sugerindo a desaprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita no item 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5.

A douda Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18496842], opina pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601577-80.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 18.07.2023 – Desembargadora Serly Marcondes Alves

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

INTERESSADO: SEBASTIAO RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

VOTO: **julgo aprovadas com ressalvas**, as contas. Por consequência, determino ao prestador de contas o recolhimento de **R\$ 413,80** ao Tesouro Nacional, referente ao valor apurado na irregularidade apontada no item 2.3 do parecer técnico conclusivo, por descumprimento do disposto no art. 33, inciso I e § 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 (fonte vedada).

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - **vista**

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Sebastião Ribeiro da Cruz, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18399058], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18498760], sugerindo a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 2.3, 2.4 e ponderou pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 413,80.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18499967], opina pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

6. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000037-48.2019.6.11.0001

Julgamento adiado para a sessão seguinte (21/07/2023)

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Acorizal - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: EMERSON FLAVIO DE ANDRADES - OAB/MT6730-A

ADVOGADO: ROBERTO EURIPEDES DA SILVA JUNIOR - OAB/MT18049-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do Recurso Criminal Eleitoral

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

Revisor - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso criminal eleitoral interposto por LUIZ CARLOS DA SILVA, denunciado (ID 18515206, fls. 03/04) como incurso nas sanções dos artigos 350 e 353 do Código Eleitoral.

Segundo a vestibular acusatória, o ora recorrente

"[...] ao prestar contas para a Justiça Eleitoral, em face de concorrer ao cargo de vereador de Acorizal/MT, no pleito eleitoral de 2016, omitiu a despesa eleitoral indicada na nota fiscal nº 124, do fornecedor Fernando Calil Rahuan, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos de parecer técnico de fls. 42, verso, e fls.. 68 – DPF.

Consta, também, que na defesa apresentada à Justiça Eleitoral, o denunciado alegou suposto equívoco por parte do fornecedor, não tendo havido quaisquer serviços (fls. 48 DPF). No entanto, o fornecedor confirmou a prestação do serviço (conforme exemplificado o panfleto de fls. 69 DPF), o pagamento pelo denunciado em dinheiro e, ainda, a correta emissão da nota fiscal (fls. 68 e 70 DPF)." (sic ID 18515206, fls. 03/04)

Recebida a denúncia (ID 18515206, fls. 03/04), foi apresentado pelo recorrente resposta escrita à acusação (ID 18515210).

Na sequência, foi designada a audiência de instrução com a oitiva de testemunhas e interrogatório do réu restando, ao final, aceita a proposta de Suspensão Condicional do Processo oferecida pelo douto representante do Ministério Público Eleitoral em audiência realizada em 05.02.2020 (ID 18515216, fls. 7/8).

Não obstante, em razão do descumprimento das condições impostas, teve o benefício revogado em decisão datada de 05.12.2022, com designação de audiência de instrução e julgamento (ID 18515256).

Inconformado com o *decisium*, adveio o presente apelo, pugnando por sua reforma visando, *preliminarmente*, a extinção da punibilidade por entender que já cumpriu com todas as condições do benefício da Suspensão Condicional do Processo.

No mérito, espera a absolvição, afirmando a inexistência de provas para eventual condenação.

Nesta Instância, a douta Procuradoria Regional Eleitoral, opinou pelo desprovimento do presente recurso (ID 18521734).

É o relatório.

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso II do regimento interno desta Corte Eleitoral, determino o envio destes autos ao douto REVISOR para inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600405-06.2022.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (21/07/2023)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

INTERESSADO: EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

INTERESSADO: WILTON SILVA PEREIRA

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

INTERESSADO: VICTORIO GALLI FILHO

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE ALVES SANTIAGO

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pela desaprovação das contas anuais relativas ao exercício de 2021. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor de R\$24.381,85 nos termos do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO, referente ao exercício financeiro de 2021.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações (ID 18236637) decorreram os prazos legais sem impugnação (ID 18239972) e os autos seguiram à unidade técnica para análise.

Em check-list de análise documental, a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA ponderou pela realização de diligências junto ao partido requerente para que apresentassem esclarecimentos e documentos ausentes, listados no ID 18243723.

Devidamente intimada a agremiação deixou transcorrer *in albis* o prazo, conforme certidão de ID. 18266708.

A Assessoria de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA emitiu Relatório Técnico de Exame, conforme ID 18310264.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou manifestação (ID 18137239):

“Do exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela intimação do órgão partidário e de seus responsáveis para, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, apresentar defesa a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que, sob pena de preclusão, poderão requerer a produção de provas (Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 36, §7º).”

Ainda, e no mesmo prazo, regularizar a representação do órgão partidário, sob pena de regular prosseguimento do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico.”

Devidamente intimado o partido novamente deixou transcorrer *in albis* o prazo estabelecido artigo 36, § 7º da Res. TSE 23.604/2015. (ID 18385943)

Os autos retornaram à unidade técnica que proferiu Parecer Conclusivo (ID 18474527) opinando pela DESAPROVAÇÃO das contas da agremiação relativas ao exercício 2021, bem como a devolução ao erário do valor de R\$ 24.381,85 (item 3.4.1) em razão de omissão de gastos e da quantia de R\$ 2.671,23 (item 2.3) referente à RONI.

Intimado a apresentar alegações finais (ID 18474620), o partido requerente apresentou petição acompanhada de vasta documentação (ID 18478484 e seguintes).

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela desaprovação da presente contabilidade, bem como, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor de R\$24.381,85 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), “nos termos do parecer conclusivo” (*sic* ID 18487483).

É o relatório.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601265-07.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela desaprovação das contas e recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 11.700,00 reais, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante parecer conclusivo.

RELATOR: **Dr. José Luiz Leite Lindote**

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por VANIA GARCIA ROSA, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18384104, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18508147), a candidata foi intimada a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, petição e documentos (ID 18510246 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18522650) opinando pela desaprovação das contas e recolhimento de R\$ 11.700,00 ao Tesouro Nacional.

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18523209) com igual conclusão.

É o relatório.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600419-87.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - OAB/MT0009490

INTERESSADO: MARCO AURELIO RIBEIRO COELHO JUNIOR

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT14517

ADVOGADO: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - OAB/MT0009490

INTERESSADO: SD - SOLIDARIEDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT14517

ADVOGADO: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - OAB/MT0009490

INTERESSADO: HAELITON GONTIJO DE ARAUJO

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT14517

ADVOGADO: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - OAB/MT0009490

PARECER: pela desaprovação das contas anuais relativas ao exercício de 2021. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor referente aos itens 3.4.1 e 2.2.3 (total de R\$ 10.035,00), bem como pela transferência, para conta específica referente a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, do valor de R\$5.670,00, nos termos do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Estadual do Partido Solidariedade – SSD/MT, referente ao exercício financeiro de 2021.

Findo o prazo previsto no ordenamento eleitoral (art. 28 da Res. TSE n. 23.604/2019), que se deu no dia 30 de junho do ano passado (2022), o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) automaticamente informou a inadimplência da agremiação com a obrigação de prestar contas, razão pela qual se determinou a citação dos dirigentes partidários para apresentá-las no prazo de 72 (setenta e duas) horas (ID 18239430).

As contas foram apresentadas (ID 18242989 e seguintes).

Publicado edital na forma do art. 31, § 2º da Res. TSE nº 23.604/2019 (ID 18247523), decorreu *in albis* o prazo para impugnação às contas (ID 18256813).

Em *check list* de análise documental – Relatório de Exame Preliminar (ID 18268983) – a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) ponderou pela realização de diligências junto à agremiação para a apresentação da documentação faltante, nos termos do art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A grei apresentou petição e documentos (ID 18316617 e seguintes) e os autos foram remetidos à ASEPA para nova manifestação.

Elaborado o Relatório Técnico de Exames (ID 18460873) o órgão técnico opinou pela realização de novas diligências junto à agremiação objetivando a apresentação de documentos, esclarecimentos,

regularizações e/ou informações complementares necessárias à avaliação definitiva das inconsistências detectadas.

Nos termos do disposto no art. 36, §§ 6º e 7º da Res. TSE nº 23.604/2019, inicialmente foi concedida vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, determinando-se a intimação partido, em seguida, para apresentar manifestação acerca do relatório técnico.

Por meio da manifestação ID 18463968 o Ministério Público Eleitoral informa que não detectou novas irregularidades além daquelas já reveladas pelo órgão técnico.

Intimado a se manifestar sobre as falhas indicadas nos autos (ID 18464419), o partido ficou inerte (certidão ID 18494565).

A ASEPA apresentou o parecer técnico conclusivo (ID 18518666), concluindo: a) pela desaprovação das contas; b) aplicação irregular do Fundo Partidário no montante de R\$ 10.000,00, devendo a quantia ser devidamente atualizada e recolhida ao Erário; c) pela transferência da importância de R\$ 5.040,00 para conta bancária específica e aplicação na política para mulheres prevista no art. 44, inciso V, da Lei nº 9.096/95; d) pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 35,00 recepcionado à título de RONI; e) constatação de possíveis omissões de despesas, que totalizam R\$ 15.266,67, referentes a serviços contábeis e advocatícios.

Oportunizada a apresentação de razões finais (ID 18519162) o partido optou pelo silêncio (ID 18525947).

Em parecer (ID 18526554), o Ministério Público Eleitoral manifestou-se: a) pela desaprovação das contas; b) pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, dos valores referente aos itens 3.4.1 e 2.2.3 (total de R\$ 10.035,00); c) pela transferência, para conta específica referente a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, do valor de R\$ 5.670,00 (R\$ 5.040,00 + 12,5% multa), nos termos do parecer conclusivo.

É o relatório.

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600029-49.2022.6.11.0055

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

RECORRENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (atual CIDADANIA)

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT15026-A

INTERESSADO: VINICIUS RAMOS BARBOSA

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT15026-A

INTERESSADO: DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARAES

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT15026-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Impedimento: Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de recurso (ID 18520447) interposto pelo Diretório Municipal do Partido CIDADANIA desta Capital, contra sentença da 55ª ZE (ID 18520427), em que se julgou não prestadas suas contas anuais relativas ao exercício 2021, bem como se determinou a suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário enquanto não regularizada a pendência contábil.

O partido recorrente alega, em síntese, que os documentos referentes à arrecadação e aplicação dos recursos movimentados no ano de 2021 encontram-se anexados aos Embargos de Declaração opostos anteriormente à sentença e que, pelo princípio da economia e fungibilidade, podem e devem ser conhecidos. Afirma, ainda, que obteve uma única receita naquele exercício, no valor de R\$ 282,85, proveniente de sobra de campanha de um determinado candidato. Requer o provimento do apelo para a aprovação das contas, com ou sem ressalvas.

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso. (ID 18523124).

É o relatório.

11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600015-76.2023.6.11.0040

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Primavera do Leste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REQUERIMENTO - APURAÇÃO/TOTALIZAÇÃO DE VOTOS - CARGO VEREADOR - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: JOSE GERIVAN EVANGELISTA - OAB/MT25677-O

RECORRIDO: PP - PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO: CLAUDEMAR GOMES DA SILVA - OAB/MT19169-O

RECORRIDO: LUIS CARLOS MAGALHAES SILVA

ADVOGADO: CLAUDEMAR GOMES DA SILVA - OAB/MT19169-O

PARECER: pelo não provimento do recurso e por conseguinte a manutenção da sentença

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Tratam os autos de RECURSO ELEITORAL, contra decisão proferida pelo Juízo da 40ª Zona Eleitoral de Primavera do Leste que julgou IMPROCEDENTE requerimento ajuizado pela Comissão Provisória Partido Socialista Brasileiro daquela municipalidade.

Aduz a requerente que o Sr. Luis Carlos Magalhães Silva foi condenado pela Justiça Eleitoral pela prática do crime previsto no art.299 do Código Eleitoral, e que esta condenação foi mantida pelo TRE/MT (em 23/05/2016) e confirmada pelo TSE, cujo acórdão transitou em julgado em 27/03/2021, estando, portanto, no seu entender, inelegível em 2020.

Requer a anulação dos votos obtidos na Eleição Municipal de 2020 por Luis Carlos e a declaração da impossibilidade de assunção do cargo pelo suplente, vez que ele não teria alcançado a votação nominal mínima de 10% que seria exigido pela norma eleitoral, devendo, a seu sentir, ser realizada a retotalização dos votos da Eleição Proporcional Pleito 2020.

Contrarrazões (id. 18518958).

Manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, (id.18521729) pelo não provimento do recurso.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601240-91.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: FABIO PIOVEZAN TEIXEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela desaprovação das contas. Pugna, ainda, pelo reconhecimento de dívida de campanha no valor total de R\$150,00, consoante análise do item 3, do Parecer Técnico Conclusivo.

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Fabio Piovezan Teixeira, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18426796], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18499605], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 3, 4 e 5.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18501849], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601575-13.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ADRIANO CARVALHO

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

PARECER: pela desaprovação das contas. Pugna, ainda, pelo repasse a agremiação do prestador, créditos com impulsionamento junto ao FACEBOOK não utilizados, do valor de R\$ 684,07, nos termos do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por ADRIANO CARVALHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Podemos – PODE/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18379434), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18399061.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA manifestou-se pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18477728).

Devidamente intimado, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e documentos (IDs principais 18482948 a 18483189, 18485088 e 18490459).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18490967), bem como pelo repasse da quantia de R\$ 648,07 ao Partido Político do prestador, em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- **1 e 8** (Descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral e gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época);
- **6** (Créditos contratados e não utilizados relativos a impulsionamento de conteúdos);
- **7** (Ausência de descrição detalhada em documento fiscal - art. 60, da Resolução TSE nº 23.607/2019);
- **9 e 10** (Omissão de gastos eleitorais, relativos à prestadores de serviços e/ou gastos irregulares referente a despesa com material de publicidade).

Ao ID principal 18492650 o candidato juntou novamente petição e documentos.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas, bem como pelo repasse a agremiação do prestador, dos créditos contratados e não utilizados junto ao facebook, no valor de R\$ 648,07 (ID 18497682).

É o relatório.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601483-35.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

INTERESSADO: JOAO MANOEL REIS FILHO

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela desaprovação das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$10.500,00, relativamente aos itens 2.2, 2.3 e 2.5, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante o item III do final do parecer conclusivo. Outrossim, pelo repasse, à respectiva agremiação partidária da circunscrição do pleito, da sobra de R\$ 3.709,00, referente ao item 2.7 do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por JOÃO MANOEL REIS FILHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido LIBERAL – PL, nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID [18379965](#)), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID [18403456](#).

Com base no total apresentado de movimentação financeira, foi realizado o exame da presente conta de acordo com disposto nos artigos 62 ao 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019, que tratam da Prestação de Contas Simplificada, e foram constatadas irregularidades relativas ao contido no art. 65 do mencionado normativo.

Seguindo o rito constante do art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA solicitou a intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID [18477657](#)).

Devidamente intimado, o prestador de contas ingressou com manifestação (ID [18482153](#)) e documentos (ID [18482154](#)), tempestivamente, conforme certificado ao ID [18484606](#).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, ponderou pela desaprovação das contas (ID [18495091](#)), bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 10.500,00 (itens 2.2, 2.3 e 2.5 do parecer), bem como para que o prestador comprove o recolhimento do valor de R\$ 3.709,00 à agremiação partidária (item 2.7), em razão das impropriedades e irregularidades identificadas nos seguintes itens:

Irregularidades:

- **2.2** (Ausência de finalidade da despesa – FEFC)
- **2.3** (Ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, e ausência de documentação solicitada – Portaria TRE/MT nº 365/2022 – FEFC);
- **2.4** (Omissão de receita com prestação de serviço de Militância);
- **2.5** (Ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, e ausência de documentação solicitada – FEFC);
- **2.7** (Ausência de documentação comprobatória da devolução de sobra campanha - FP).

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas do candidato, bem como pugnou pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, bem ainda pelo repasse, à respectiva agremiação partidária da circunscrição do pleito, da sobra de R\$ 3.709,00 (ID 18498173).

É o relatório.

15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600198-70.2023.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (21/07/2023)

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - ELEIÇÃO - DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

INTERESSADA: ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL - EJE

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600187-41.2023.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (21/07/2023)

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PARCIAL - RESOLUÇÃO 2179/2018 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (DJE) - ATRIBUIÇÃO DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA (DJE).

INTERESSADA: CGI - COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600206-47.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 24ª ZONA ELEITORAL - ALTA FLORESTA/MT

INTERESSADA: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADA: JANAINA REBUCCI DEZANETTI

INTERESSADA: MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

INTERESSADA: LUCIENE KELLY MARCIANO ROOS

INTERESSADO: ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601932-90.2022.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - CALENDÁRIO DE SESSÕES PLENÁRIAS - MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2023

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRE-MT

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca